ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 307/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2024

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N.º 161, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021, E ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 1º E 2º, DA LEI N.º 3.174, DE 15 DE SETEMBRO DE 1995, DISPONDO SOBRE A MUDANÇA DE NOMENCLATURA DO REFERIDO CONSELHO, ALTERANDO-A PARA "CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 1º, da Lei Municipal N.º 3.174, de 15 de setembro de 1995, passando a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com caráter consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB, e de articulação de uma parceria institucionalizada entre o Poder Público e a Comunidade, visando à promoção de melhoria da qualidade de vida dos direitos da população de Terceira Idade." (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do Art. 2º, da Lei Municipal N.º 3.174, de 15 de setembro de 1995, passando a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º O Conselho Municipal será constituído, paritariamente, por representantes do Poder Público e da Comunidade, assim discriminados:

I - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

II - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

III - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;

IV - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN;

V - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer - SEJEL;

VI - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPSEM;

VII - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, de Organizações da Sociedade Científica Pública e Privada;

VIII - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, de Organizações de Defesa e Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa;

IX - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, de Organizações de Promoção de Educação, Lazer, Cultura e Esporte;

X - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, de Organizações das Entidades de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa;

XI - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, de Organizações de Trabalhadores Aposentados e Pensionistas das Zonas Rural e Urbana;

XII - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, de Organizações de Acolhimento Institucional da Pessoa Idosa.

XIII - Dois representantes da UCES, sendo um titular e outro suplente;

XIV - Dois representantes da Associação de Aposentados da Câmara Municipal de Campina Grande, sendo um titular e outro suplente.

§ 1º Os representantes membros efetivos e respectivos suplentes serão indicados pelas instituições acima nomeadas.

§ 2º A designação dos membros efetivos e respectivos suplentes será feita por Ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 4º O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município." (NR)

Art. 3º Fica revogada a Lei Complementar Municipal N.º 161, de 20 de outubro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, "Casa de Félix Araújo", em 30 de julho de 2024.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 30 de julho de 2024.
Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretaria - S.A.P.

Presidente **1º Secretário**